



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 485/86.

Concede aumento aos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo que exercem Cargos de Provimento em Comissão, Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o Artigo 108 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido um percentual de 80% (Oitenta por cento), aos Servidores da Câmara Municipal, que exercem Cargos de provimento em Comissão, Função Gratificada e não tenham salários fixados na base do salário mínimo, com vigência a partir de 1º de julho e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Parágrafo único- Os cargos de provimento em comissão e os de Função Gratificada estão assim especificados:

A) Cargos de Provimento em comissão

CARGOS	SÍMBOLO
1 (Um) Tesoureiro	CC 1
1 (Um) Assessor Jurídico	CC 1
1 (Um) Assessor de Planejamento	CC 1
1 (Um) Chefe de Gabinete	CC 1

B) Funções Gratificada

1 (Um) Chefe de Expediente	FG-6
1 (Um) Chefe de Pessoal	FG-1

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data, da sua publicação prevalecendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO

LO, EM 22 DE JULHO DE 1.987.

Hugo Viana da Silva
DR. Hugo Viana da Silva
= Prefeito =

Maria do Socorro F. Pereira
Sec. de Administração e Silva